



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2014,
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

***Aprova o Regimento Interno da
Comissão de Ética Profissional dos
Servidores do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do
Espírito Santo.***

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I - o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994,
- II - o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007,
- III - a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008,
- IV - as decisões do Conselho Superior do Ifes em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominada Comissão de Ética do Ifes.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Ética do Ifes é órgão de instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores do Ifes, com a responsabilidade de promover a ética na instituição, socializando-a por meio de ações amparadas em valores e princípios norteadores da conduta dos que nele prestam serviço, visando ao equilíbrio das relações sociais e de trabalho, tendo como fundamentos o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, anexo ao Decreto 1.171/1994, o Decreto 6.029/2007 e a Resolução 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP) e suas Resoluções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética do Ifes será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente, designados por ato do Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores-Gerais não poderão ser membros da Comissão de Ética do Ifes.

§ 3º O Presidente da Comissão será eleito dentre os membros titulares e nomeado pelo Reitor para o exercício da função, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros, na forma do § 3º.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve assumir as atribuições do cargo.

§ 7º Cessarà a investidura do membro da Comissão de Ética com o falecimento, a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º A Comissão de Ética do Ifes contará com uma Secretaria-Executiva, conforme as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 6.029/2007 e observada a ata da 137ª reunião ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 16 de setembro de 2013. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h00.

§ 1º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º Outros servidores de qualquer *campus* do Instituto Federal do Espírito Santo poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva, conforme disposição do § 4º do art. 4º da Resolução 10/2008 da CEP.

Art. 5º A Comissão contará com representantes locais, designados na forma do inciso XXV do art. 2º da Resolução 10/2008 da CEP, para cumprir mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 6º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma vez ao cargo de membro da Comissão de Ética do Ifes o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Comissão

Art. 7º Compete à Comissão de Ética do Ifes:

- I - atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores do Ifes;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171/1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
 - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas;
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento relacionados à conduta ética do servidor;
- III - representar o Instituto Federal do Espírito Santo na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto 6.029/2007;
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VI - promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética do servidor;
- VII - manifestar-se sobre a existência de conflito de interesses;
- VIII - responder consultas que lhe forem dirigidas;

- IX - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- X – instaurar, de ofício, processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XI - exercer o juízo de admissibilidade das denúncias e representações recebidas;
- XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;
- XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoas, podendo, ainda:
- a) sugerir ao Reitor, aos Pró-Reitores ou aos Diretores-Gerais a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao Reitor, aos Pró-Reitores ou aos Diretores-Gerais o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;
- XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XIX - notificar as partes sobre suas decisões;
- XX – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XXI - elaborar e aperfeiçoar o seu regimento interno;
- XXII - dar ampla divulgação ao regramento ético;
- XXIII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14º da Res. CEP 10/2008;
- XXIV - requisitar servidor para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor, do

Pró-Reitor ou do Diretor-Geral, conforme o segmento ao qual esteja ele submetido;

XXV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVI - indicar, por meio de ato interno, o Secretário-Executivo da Comissão, que será nomeado pelo reitor;

XXVII - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor;

XXVIII - indicar supervisor para acompanhar o ACPP.

Seção II

Do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética do Ifes:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as sessões;

III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

IV – designar, dentre os membros titulares e suplentes, relator para exame de processos;

V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VII – delegar competência para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

VIII – solicitar ao Reitor a nomeação de conselheiro, em virtude de vacância;

IX - autorizar a presença, nas sessões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão, em especial dos representantes locais;

X - solicitar, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação da Comissão, manifestação da Procuradoria Jurídica do Ifes.

Seção III

Dos Membros da Comissão

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética do Ifes:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - elaborar relatórios;

IV - atuar como supervisores nos ACPPs;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão.

§1º Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

§2º Os membros da Comissão não poderão fazer comentários a respeito do conteúdo de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Seção IV

Do Secretário-Executivo

Art. 10º Compete ao Secretário-Executivo:

I - contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho de gestão da ética;

II – prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão, em especial:

- a) organizar a agenda e a pauta das sessões;
- b) proceder ao registro das sessões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- d) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- e) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- f) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- g) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- h) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ifes;
- i) manter arquivo de todos os documentos e matérias examinados pela Comissão;
- j) executar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pela Comissão.

§ 1º O Secretário-Executivo, para a realização das suas atribuições, poderá contar com o apoio de assistentes, servidores públicos do quadro permanente do Ifes, de acordo com as necessidades e respeitadas as possibilidades institucionais.

§ 2º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente no Instituto Federal do Espírito Santo, indicado pelos membros da Comissão e designado pelo Reitor.

§ 3º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

Seção V

Dos Representantes Locais

Art. 11º Compete aos Representantes Locais:

- I - contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;
- II - ser a ligação entre os *campi* e a Comissão para o fim de promover a articulação das ações relacionadas à ética pública, determinadas pela Comissão ou pela Secretaria-Executiva.
- III – atuar como supervisor de ACPD.

Parágrafo único. Os representantes locais se reunirão, pelo menos, uma vez ao ano, em fórum específico para avaliar as contribuições e as ações para a promoção da ética no Ifes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13º A pauta das sessões da Comissão será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da sessão.

Art. 14º As sessões da Comissão serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§1º As sessões solenes serão para dar posse aos seus membros, que deverão prestar, perante o Reitor, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento.

§2º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por seus membros, explicitados os motivos da convocação.

§4º A convocação para as sessões poderá ser feita por correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 15º As sessões da Comissão ocorrerão reservadamente.

Art. 16º É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro durante as sessões.

Art. 17º A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

- I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do Conselheiro que a presidiu;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência, e outras pessoas;
- IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 18º As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética do Ifes serão as seguintes:

- I – Procedimento Preliminar e
- II – Processo de Apuração Ética.

§ 1º O Procedimento Preliminar compreende:

- I - juízo de admissibilidade;
- II - instauração;
- III - provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do denunciado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- IV - relatório;
- V - proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- VI - decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

§ 2º O Processo de Apuração Ética compreende:

- I - instauração;
- II - instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a manifestação do investigado e a produção de provas;
- III - relatório;
- IV - deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 19º A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 20º Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto 4.553/2002. Após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto no art. 9º da Lei 9.784/1999.

Art. 21º Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente.

Art. 22º A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 23º A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 24º Os setores competentes do Ifes darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determinam o Decreto 6.029/2007 e a Resolução CEP 10/2008.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito do Ifes a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 25º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores do Ifes.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 26º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão, de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 25º.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pela Comissão e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria do Ifes.

Art. 27º A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda perante a Comissão deve observar os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28º A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou qualquer outra via idônea de comunicação.

§ 1º A Comissão manterá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 29º Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 27º.

§ 1º A Comissão poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do anexo ao Decreto 1.171, de 1994.

§ 9º A Comissão contará com o apoio de um supervisor para acompanhar o ACPP.

Art. 30º Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. Arquivado o processo, motivado no cumprimento do ACPP, nenhum valor pesará sobre a conduta do servidor para efeitos de reincidência.

Art. 31º Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 32º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o denunciado formalize pedido à Comissão em tempo hábil, e em momento anterior à audiência de inquirição, de modo a cumprir o prazo disposto no § 2º do art. 26, da Lei 9.784/1999.

Art. 33º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, podendo a Comissão indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 34º Na hipótese de o denunciado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 35º Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 36º Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do denunciado, a Comissão poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, anexo ao Decreto 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao denunciado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, dirigida à própria Comissão, no prazo de 10 (dez dias), contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 37º Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente no Ifes, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ifes, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção de providências.

§ 3º Em relação aos agentes públicos mencionados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 38º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética do Ifes:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa denunciada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às sessões da Comissão, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão;
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 39º Dá-se o impedimento do membro da Comissão quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante ou denunciado.

Art. 40º Ocorre a suspeição quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 9º deste Regimento.

Art. 42º O membro da Comissão que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato.

Art. 43º Poderão obter a carga de processos, que estejam na posse da Comissão, os seus Conselheiros e, quando autorizado, o Secretário-Executivo.

Art. 44º Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente da Comissão, proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 45º As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão serão custeadas pela Reitoria do Ifes, à conta do orçamento da Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 46º A Comissão não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matérias de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Parágrafo único. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto 6.029/2007, a Resolução CEP 10/2008 e a Lei 9.784/1999.

Art. 48º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes